



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL 06D/2016 de imóvel urbano que entre si fazem o Sr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES, CPF: 093398842-72; RG: 1907345 e a Sra. MARIA DE NAZARÉ LISBOA CHAVES, CPF: 611956502-72; RG: 4667152. COMO LOCADOR. E O **MUNICÍPIO DE SOURE - PODER EXECUTIVO**, como LOCATÁRIO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores e nas condições abaixo:

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL 06R/2016**, de um lado Sr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES, CPF: 093398842-72; RG: 1907345 e a Sra. MARIA DE NAZARÉ LISBOA CHAVES, CPF: 611956502-72; RG: 4667152 - LOCADOR; e, de outro lado - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º 05.133.863/0001-50, com sede administrativa nesta cidade, na 2ª rua, esquina com travessa 14, Centro-Soure-Pará, representada neste pelo Prefeito Sr. **João Luiz Oliveira Souza Melo**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.784.366 e CPF nº. 066.189.872-53 residente e domiciliado neste município, doravante, simplesmente, denominado - LOCATÁRIO; tendo como respaldo o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação, de nº 06D/2016 - SEMED**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicadas respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98 têm, entre si, como justo, acordado e contratado, o que se segue:

I - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - o LOCADOR concede em LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em favor do LOCATÁRIO, o imóvel, situado à Rua Terceira entre travessa 14 e 15, s/n, no bairro Centro-Soure-PA.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO poderá realizar alteração no contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

II - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, contados de 01/09/2016 a 31/12/2016, podendo, caso haja interesse entre as partes ser prorrogado mediante termo aditivo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

Parágrafo único - Pode o LOCATÁRIO optar pela rescisão antecipada da vigência deste contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa e/ou indenização.

III – DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel mensal é de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o contrato seja prorrogado, o reajuste do aluguel se fará obedecendo aos índices inflacionários (IGPM – FGV) e em comum acordo com os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 06 0601 12 361 0106 2.014

IV – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. - o imóvel locado destina-se para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO, ouvido o LOCADOR, que dará a autorização expressa ou tácita, poderá modificar a finalidade inicial da locação.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

CLÁUSULA QUINTA. - Fica obrigado o LOCATÁRIO ao pagamento pontual das taxas que incidirem sobre o imóvel locado, o qual, deverá ser pago, diretamente, aos Órgãos competentes, com recibos a serem entregues, já quitados ao LOCADOR, como comprovante do efetivo recolhimento.

Parágrafo único- Obriga-se ainda, por sua conta exclusiva, aos pagamentos pelo consumo de água, luz e outros que incidirem sobre o imóvel, ora locado.

CLÁUSULA SEXTA- Não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Obriga-se a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, **exceto** com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindindo este contrato, com direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis;

CLÁUSULA OITAVA. - Deverá levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de quaisquer danos ou defeitos cuja reparação a este último incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

Parágrafo Primeiro – Permitir que o LOCADOR, por si ou por preposto, devidamente autorizado por escrito, vistorie o imóvel, após solicitação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), em horário definido de comum acordo.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado o LOCADOR a comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de vender o imóvel, ou rescindir o presente contrato, nos casos cabíveis, realizando nesse prazo as indenizações, multas, ressarcimento de outras despesas devidas ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - subordinando-se a presente locação as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei n.º 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Soure

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, adequando-a ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, comprometendo-se o locatário, desde já, a devolver o imóvel no final do contrato, nas mesmas condições estruturais em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão compensados no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO poderá realizar alteração e rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Soure, Estado do Pará. E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

Soure/PA, 26 de Agosto de 2016.

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES
CPF: 093398842-72

MARIA DE NAZARÉ LISBOA CHAVES
CPF: 611956502-72

João Luiz Oliveira Souza Melo
Prefeito Municipal de Soure

TESTEMUNHAS: 1- _____ CPF/RG: _____

2- _____ CPF/RG: _____